



Regulamento da Arrecadação

O texto a seguir tem por finalidade esclarecer os princípios e normas aplicáveis à arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e por qualquer outro meio ou processo similar, das composições musicais, literomusicais e de fonogramas, em consonância com o art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal e com os artigos 28, 29, 31, 68, 86, 90, 93, 94, 99, 105 e 109 da Lei Federal 9.610/98.

Princípios Gerais

1. Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direito, em conformidade com o Regulamento de Distribuição do ECAD.
2. Para efeito de aplicação da Tabela de Preços praticados pelo ECAD, considera-se usuário de direito autoral toda pessoa física ou jurídica que utilizar obras musicais, literomusicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo similar, seja a utilização caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, distribuidora ou redistribuidora.
3. Para a concessão das autorizações para a utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, o ECAD tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços condicionando-as ao pagamento da remuneração prevista, obrigando-se ainda o usuário a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base de cálculo do valor cobrado.
4. O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços do ECAD levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência.
5. As diferentes formas de utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada uma delas corresponderá uma autorização e o respectivo enquadramento na Tabela de Preços. Para o efeito da aplicação deste princípio são consideradas formas de utilização:
 - a) **EXECUÇÃO MUSICAL** - Qualquer meio ou processo de comunicação de obras musicais, literomusicais e de fonogramas ao público, mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em espetáculos de natureza diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, em estádios, circos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, literomusicais e fonogramas protegidos pela lei.

b) **EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL** - A comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas por provedores de sinais de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra óptica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados.

c) **RETRANSMISSÃO MUSICAL** - A emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.

d) **DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL** - A captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinais para distribuição final ao público.

6. As autorizações para utilização musical concedidas pelo ECAD abrangem todas as obras constantes do repertório representado pelas associações integrantes do Escritório, independentemente do número de obras a serem utilizadas. Os preços praticados pelo ECAD não guardam qualquer proporção ou correlação com a quantidade de obras executadas.

7. Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e frequência de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas e enquadrados na Tabela de Preços. Os usuários poderão ser assim classificados:

- **USUÁRIO PERMANENTE** - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será, no mínimo, mensal. No caso da promoção de espetáculos, cinemas e circos considera-se habitual a execução musical sempre que o usuário, num mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuado no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da permanência da utilização musical.

• **USUÁRIO EVENTUAL** - Aquele que por exclusão não é usuário permanente.

• **USUÁRIO GERAL** - Aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais.

8. O ECAD poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita bruta ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pelo Escritório, quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta (considerados os ingressos e demais receitas), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou audição.

a) Consideram-se como elementos formadores da receita bruta de venda de ingressos: entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções, venda de recipientes para festivais de bebidas, ou qualquer outra modalidade de cobrança, ainda que implícita, sempre que relacionadas com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais;

b) Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas apreciarem receitas de outra natureza, tais como, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, estas serão consideradas para efeito de receita bruta, não se considerando a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.

9. O ECAD utilizará em sua Tabela de Preços o referencial denominado **UNIDADE DE DIREITO AUTORAL (UDA)**, cujo valor unitário será fixado pela Assembléia Geral do Escritório e será objeto de reajustes periódicos.

10. A arrecadação de direitos autorais e conexos pelo ECAD será efetuada em todo o território nacional, através da utilização de boletos de pagamento padronizados, pagáveis em rede bancária autorizada.

11. O ECAD lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização do Escritório.

12. Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais.

13. Toda pessoa, física ou jurídica, que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades obras musicais, literomusicais e fonogramas, está obrigada por lei a obter autorização do ECAD, por meio do pagamento da retribuição autoral, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento, no caso de utilizações eventuais. O ECAD não está obrigado a autorizar a utilização das obras musicais, literomusicais e de fonogramas por usuário em débito com o Escritório.

14. O usuário deve fornecer ao ECAD toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, o ECAD poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança.

15. Quando forem executadas no show ou evento obras em domínio público, o ECAD calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas.

16. Os ingressos de cortesia ficam limitados em 10% (dez por cento) para cada forma de utilização e serão calculados sobre o total dos ingressos vendidos. O número de ingressos que exceder os 10% será considerado como se fossem ingressos vendidos e sobre o valor correspondente será calculado o percentual do direito autoral. Ocorrendo a venda de ingressos com valores diferenciados no local onde o evento se realiza, deverá ser apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado o percentual do direito autoral.

17. No caso de utilização musical realizada por entidades benéficas, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços sofrerão redução de até ¼, observadas as seguintes condições:

a) que a entidade encaminhe requerimento ao ECAD com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento;

b) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos;

c) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio dos registros contábeis, ser beneficiária de toda a receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pelo ECAD do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras.

Parte 2 **Aplicação das normas de cobrança**

I - Quando o valor da retribuição autoral tiver por base o critério de participação na receita bruta, em caso de shows e espetáculos, o usuário firmará um Termo de Responsabilidade, em formulário fornecido pelo ECAD.

1. O pagamento poderá ser feito de forma antecipada. Entende-se como pagamento antecipado aquele cobrado por estimativa de receita bruta e efetuado previamente sem aferição de público ou receita.

2. O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de, no mínimo, 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.

3. A estimativa de lotação não poderá ser inferior a 70% da capacidade do local. Comprovada a não-realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor pago antecipadamente.

4. Considerada pelo ECAD a impossibilidade da cobrança por estimativa, o ECAD exigirá do usuário o pagamento de uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário próprio, sempre que o preço da utilização musical for calculado com base em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta dos ingressos, que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou show. O ECAD fixará a quantia a ser recolhida pelo usuário, a título de garantia mínima da seguinte forma:

a) será estimada a receita bruta proveniente da utilização, tomando-se por base os critérios já mencionados anteriormente;

b) o valor da garantia mínima nunca será inferior a 30% do valor total estimado pelo ECAD, conforme estabelecido neste Regulamento;

c) após a utilização e apurada a receita bruta efetiva, o usuário, na forma e prazo estabelecido no Termo de Responsabilidade, recolherá ao ECAD o saldo, se houver. Comprovada a não-realização do show ou espetáculo, o ECAD devolverá o valor recebido a título de garantia mínima.

5. Na falta de cobrança de ingressos em shows, espetáculos públicos e em bailes carnavalescos promovidos por clubes e casas de diversões, a cobrança será feita tomando-se por base a estimativa de público nunca inferior a 70% da capacidade total dos recintos em que serão realizados os eventos.

6. Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente aberto ou logradouro público, e não existindo qualquer tipo de receita, seja através de pagamento de ingresso, produtos, espaços publicitários, aportes de patrocínio, apoio financeiro ou subvenções, o ECAD utilizará os seguintes critérios, em ordem de preferência:

a) a retribuição autoral será calculada com base em 15% (quinze por cento) do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza.

Não havendo a apresentação do orçamento total pelo usuário, ou em caso de apresentação, que 15% do orçamento total sejam inferiores ao resultado obtido pelo critério do parâmetro físico, ou inferior a 15% dos custos musicais, será adotado o critério do parâmetro físico, conforme tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.

b) Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente fechado e não existindo qualquer tipo de pagamento para ingresso ou receita qualquer, a retribuição autoral será calculada com base no parâmetro físico, desde que não seja inferior a 15% do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza; também não poderá ser inferior a 15% de todos os aportes feitos por patrocinadores, apoiadores e subvencionistas.

II - O USUÁRIO EM MORA ficará sujeito às seguintes combinações:

- a) MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- b) JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito;
- c) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral;
- d) multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.

III - ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS: As reduções previstas para a adequação de preços serão aplicadas cumulativamente, obedecendo rigorosamente à seguinte sequência:

- a) MÚSICA AO VIVO - Os valores fixados pela Tabela de Preços do Ecad corresponderão às utilizações musicais realizadas por meios mecânicos. Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um terço), seja qual for o critério de cobrança.
- b) CATEGORIA SOCIOECONÔMICA E NÍVEL POPULACIONAL - Os valores constantes exclusivamente na coluna COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO da Tabela de Preços serão reduzidos de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento), de acordo com a categoria socioeconômica da unidade da Federação e o nível populacional do município, conforme o quadro abaixo. Tal redução não se aplica às emissoras de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, nem aos preços constantes da Tabela do item I 6.b.

Categoria socioeconômica da unidade da Federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A	-x-	15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

Para efeito de aplicação do quadro de desconto, são assim subdivididas as categorias socioeconômicas e os níveis populacionais:

CATEGORIA SOCIOECONÔMICA		
REGIÃO "A"	REGIÃO "B"	REGIÃO "C"
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
BAHIA	ALAGOAS	ACRE
DISTRITO FEDERAL	AMAZONAS	AMAPÁ
MINAS GERAIS	CEARÁ	FERNANDO DE NORONHA
PARANÁ	ESPÍRITO SANTO	MARANHÃO
PERNAMBUCO	GOIÁS	MATO GROSSO
RIO DE JANEIRO	PARÁ	MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA	PARAÍBA	PIAUÍ
SÃO PAULO	RIO GRANDE DO NORTE	RONDÔNIA
RIO GRANDE DO SUL		RORAIMA
		SERGIPE
		TOCANTINS
NÍVEIS POPULACIONAIS		NÚMERO DE HABITANTES
3		ATÉ..... 150.000
2		DE 150.001 A 300.000
1		ACIMA DE 300.000

PERCENTUAIS DE DESCONTOS PARA O DISTRITO FEDERAL (DF)	
TABELA DE DESCONTOS POR CIDADE/ÁREAS (DF)	
a) Brasília	Sem desconto
b) Guará, Cruzeiro, SIA, Park Way, Taguatinga e Gama	10 %
c) Ceilândia, Candangolândia, Núcleo Bandeirantes e Sobradinho	20 %
d) Brasilândia, Planaltina, Samambaia e Assentamentos	30 %

IV - PROGRAMAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o usuário deverá apresentar ao Ecad a relação completa das obras musicais a serem utilizadas com a identificação dos respectivos autores e em caso de utilização de fonogramas, dos intérpretes e produtores. No cabeçalho da relação deverão constar a data, o título e o(s) intérprete(s) do espetáculo, bem como o nome do local, endereço e o nome do responsável pelo evento.

V - PROGRAMAÇÃO DE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o exibidor deverá apresentar ao Ecad a relação completa dos filmes exibidos no período anterior, com os montantes arrecadados relativos a cada filme. No cabeçalho da relação deve constar o nome do usuário exibidor, endereço e o período de exibição.

VI - PROGRAMAÇÃO DE TRANSMISSÕES E RETRANSMISSÕES POR QUALQUER MODALIDADE OU PROCESSO

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o usuário deverá apresentar ao Ecad a relação completa das obras musicais executadas no mês anterior, observando-se o dia e a hora de cada execução, com a identificação dos respectivos autores, intérpretes e produtores dos fonogramas. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome da emissora e sua frequência, sua razão social, CNPJ, cidade, estado e período a que se refere a listagem.